



CHAMADA PÚBLICA FAPEG/SGG Nº 25/2025

FOMENTO A SOLUÇÕES PARA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NO MEIO RURAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVO

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, em conjunto com a Secretaria-Geral de Governo, no âmbito do Programa Goiás Mais Energia Rural, torna público o lançamento desta Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas de inovação, nos termos a seguir estabelecidos.

1.2. A presente Chamada, objetiva apoiar iniciativas inovadoras que contribuam efetivamente para impulsionar a transformação energética no campo, promovendo uma matriz mais limpa, diversificada e economicamente sustentável.

2. ÁREAS TEMÁTICAS E CRITÉRIOS DAS SOLUÇÕES

2.1. As propostas de solução a serem submetidas deverão contemplar uma ou mais, das seguintes temáticas:

- a) Novos combustíveis sustentáveis, em especial SAF e HVO;
- b) Biogás e biometano, em especial biogás a partir de resíduos agrícolas;
- c) Eletrificação sustentável;
- d) Produção de biodiesel por fontes alternativas, em especial a partir de óleos residuais ou oleaginosas do cerrado;
- e) Outras soluções alinhadas com o Programa “Goiás Mais Energia Rural”.

2.2. As propostas deverão estar alinhadas aos temas estabelecidos no item 2.1., devendo atender aos seguintes critérios:

- a) Transversais, multisetoriais e multidisciplinares: que integrem diferentes setores da sociedade e áreas do conhecimento, englobando temas transversais;
- b) Que atendam à legislação vigente¹ e que possam incidir ou direcionar para entregas efetivas que promovam o aprimoramento de políticas públicas;
- c) Que sejam inovadoras e assegurem a transformação energética no campo.

3. CRONOGRAMA:

Etapas	Datas
Publicação da Chamada na página eletrônica da FAPEG e no DOE	06/08/2025
Prazo limite para impugnação do Edital	16/08/2025
Inscrições - na plataforma Sparkx OPP FAPEG	08/08/2025 a 08/09/2025, às 17h
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 1	A partir de 11/09/2025

¹ Lei estadual 23.434, de 21 de maio de 2025. Disponível em:
<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/110700/pdf>



Prazo para interposição de recursos sobre o resultado da Etapa 1	5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar da etapa 1
Divulgação do resultado final da Etapa 1	A partir de 23/09/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 2	A partir de 08/10/2025
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado da Etapa 2	5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar da etapa 2
Resultado final da Chamada	A partir de 22/10/2025
Prazo para cadastramento na plataforma Charles Darwin	Até 10 dias corridos após a publicação do resultado da etapa 2
Prazo para apresentação de documentos pelos aprovados, via plataforma Charles Darwin – FAPEG, com vistas à celebração do Termo de Outorga.	Até 10 dias corridos após o fim da etapa anterior
Prazo para os procedimentos de formalização do termo de outorga pela FAPEG	30 dias corridos após o fim da etapa anterior

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO PROPONENTE

4.1. Poderão submeter propostas de solução, pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou emancipados; que estejam vinculados a uma instituição elegível para esta Chamada, conforme item 4.4, e que atendam aos requisitos abaixo:

- a) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes, com atualização realizada nos últimos 3 (três) meses contados da data de publicação deste Edital.
- c) Ter a proposta convalidada pela instituição à qual se vincula, no caso de vínculo a Instituição de Ensino Superior (IES);
- d) Estar adimplente para com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG no momento da celebração do Termo de Outorga, caso a proposta seja aprovada.
- e) Ter vínculo empregatício ou estatutário com a instituição proponente, no caso de vínculo a Instituição de Ensino Superior (IES);
- f) Não apresentar mais do que uma proposta à presente Chamada, devendo esta contemplar apenas uma das áreas temáticas definidas no item 2.1;
- g) Informar em seus cadastros no sistema Sparkx FAPEG e Charles Darwin (caso a proposta seja aprovada), contatos telefônicos a serem utilizados pela equipe da FAPEG, nos casos em que se julgar necessária notificação por meio de aplicativo de mensagens.

4.2. As equipes apresentadas nas propostas, poderão ser compostas por pesquisadores, profissionais da área, alunos de graduação e pós-graduação e técnicos. Estes deverão estar listados na proposta e emitir aceite formal que deverá ser anexado pelo coordenador na Etapa 1.

4.3. Fica vedada a participação de Proponentes que possuam qualquer grau de parentesco, na linha ascendente ou descendente, com servidores da FAPEG, ou da SGG.



4.4. Poderão submeter propostas de solução à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, profissionais vinculados a:

- a) Instituições de ensino superior, sem fins lucrativos de natureza privada e, ou, pública; ou startups área de energia.
- b) Que tenham sede no estado de Goiás;
- c) Que estiverem adimplentes para com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás no momento da celebração do termo de outorga;
- d) Que apresentem Carta de Anuênciia formal escrita, manifestando apoio à execução do projeto;
- e) Os proponentes elegíveis poderão formar redes de cooperação com IES, ICTs, empresas/startups ou cooperativas/agentes do setor produtivo.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os proponentes deverão fazer a submissão da solução ao desafio proposto, por meio do formulário disponível no sistema SPARKX OPP FAPEG (<https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login>).

5.2. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 3. CRONOGRAMA.

5.3. Recomenda-se o envio da inscrição, via SPARKX OPP FAPEG, com antecedência, uma vez que a FAPEG e SGG, não se responsabilizarão por propostas não submetidas ou em rascunho, em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

5.4. As informações prestadas no formulário de inscrição no SPARKX OPP FAPEG são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG e a SGG do direito de excluir da seleção aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras.

5.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos referentes à etapa de seleção, entregues diretamente na FAPEG ou na SGG, em meio físico ou digital que não o informado neste Edital, nem a inserção ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento da inscrição.

5.6. A proposta deverá apresentar, com clareza, o produto ou processo inovador desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados e de contrapartida, caso haja, deverão estar adequadamente identificadas.

5.7. A proposta deverá conter, objetivamente, sua metodologia de execução, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso – dos produtos e/ou processos inovadores desenvolvidos.

5.8. Toda a equipe envolvida no projeto deve ser listada, conforme atividades a serem desenvolvidas.

5.9. O proponente deverá enviar em forma de link, um vídeo contendo seu Pitch sobre o projeto, de no máximo 2 (dois) minutos de duração.

5.9.1. O vídeo contendo o Pitch deverá ser hospedado em plataforma que permita seu modo de visibilidade, devendo ser público ou não listado.



5.9.2. Qualquer indisponibilidade do vídeo é de responsabilidade do candidato, podendo comprometer sua pontuação.

5.10. O proponente deverá anexar eletronicamente à proposta:

- a) Currículo Lattes (últimos 3 meses, a contar da publicação desse edital);
- b) Cópias do RG e do CPF;
- c) Comprovante de domicílio no estado de Goiás atualizado (últimos 3 meses);
- d) Carta de Anuênci a e convalidação da proposta pela instituição ou empresa de vínculo;
- e) Comprovante de vínculo com a instituição anuente ao projeto, conforme natureza descrita no item 2;
- f) Aceite formal, devidamente assinado, dos componentes da equipe informada;
- g) Link de acesso ao vídeo de Pitch;
- h) Carta de Anuênci a da instituição de vínculo;
- i) Anexo I, devidamente preenchido.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, resguardando a proporção de até 50%, respectivamente, sendo pagas em duas parcelas de 50% do valor total do projeto; a primeira parcela será paga após a assinatura do Termo de Outorga e a segunda será paga após a prestação de contas parcial após decorridos 12 meses e comprovada a execução de pelo menos 80% do valor concedido na primeira parcela. Os itens financiáveis com recursos do fomento da FAPEG serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas diretamente relacionadas à execução do projeto, e devem estar em conformidade com a Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023.

6.2. Os itens não financiáveis também estão listados no art. 89 desta resolução, que pode ser acessada em: [Resolução Normativa 01/2023](#).

6.3. Para essa Chamada, não há a previsão do pagamento de bolsas.

6.4. As rubricas elencadas no orçamento que não estiverem em acordo com os elementos financiáveis dispostos na Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023, serão glosadas, sendo os valores correspondentes subtraídos do total de recursos solicitados no projeto, no caso de sua aprovação.

6.5. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a assinatura do Termo de Outorga do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à celebração do termo de outorga.

7. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

7.1.1. Etapa 1 – Requisitos Formais

a) Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação dos requisitos formais da proposta quanto à conformidade ao objetivo e ao tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios da Seleção Pública, conforme segue:

Requisitos Formais	
1	Elegibilidade dos proponentes
2	Conformidade com o objetivo e temáticas da Chamada
3	Envio e conferência de validade de toda documentação solicitada junto com a proposta

b) As propostas enquadradas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 - Avaliação de Mérito.

7.1.2 Etapa 2 – Avaliação de Mérito – Análise da proposta

a) As propostas serão analisadas por avaliadores *ad hoc* e/ou comitê de especialistas, indicados pela FAPEG e pela SGG, segundo os seguintes critérios:

	Critérios de Avaliação de Mérito	Pontuação	Peso
1	Equipe com formação multidisciplinar, que conte com múltiplas diversidades e com comprovada experiência na área em que a solução está sendo proposta	0 - 10	1
2	Soluções que assegurem a transformação energética no campo, atendendo à legislação vigente, e que estejam em consonância com as premissas do Programa Goiás Mais Energia Rural ²	0 - 10	1
3	Soluções inovadoras, sustentáveis, replicáveis e escaláveis	0 - 10	3
4	Soluções que gerem resultados e impactos positivos e mensuráveis para comunidades locais como enfrentamento à pobreza energética e geração de empregos	0 - 10	2
5	Soluções que apresentem sinergias com elos da cadeia produtiva para fins de redução de custos e aumento de eficiência econômica e energética	0 - 10	2

² Lei estadual 23.434, de 21 de maio de 2025. Disponível em:
<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/110700/pdf>

6	Cooperações com empresas ou outros agentes do setor produtivo e contrapartidas previstas	0 - 10	1
---	--	--------	---

b) Serão eliminadas as propostas que obtenham média inferior a 50,0 (cinquenta), considerando-se a aplicação do peso, e considerando-se a totalidade dos critérios.

c) Será considerado como critério de desempate, a média de pontuação recebida no item 2, seguindo do item 3, 1, 4 e 5.

7.1.2.1. As propostas aprovadas nesta etapa, serão elencadas em posição decrescente de nota.

7.1.2.2. Os (10) dez projetos seguintes no ranking final na ordem de classificação, constarão como cadastro de reserva.

8 RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO PROJETO

8.1. Serão destinados ao apoio das propostas aprovadas nesta Chamada, recursos no valor global de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

8.2. Os projetos fomentados decorrentes desta Chamada serão custeados pela FAPEG, com recursos do Tesouro Estadual, fonte 15000100, programa /projeto 1054, ação 2397.

8.3. O número de propostas a serem selecionadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

8.4. Caso haja recurso disponível que extrapole o valor desta Chamada, e propostas de solução aptas a aprovação, a FAPEG poderá, a seu critério e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, suplementar os recursos desta Chamada.

8.5. Caso não haja propostas de solução aptas à aprovação, que contemplem todo o recurso destinado a esta Chamada, a FAPEG poderá aprovar apenas aquelas que estejam aptas.

8.6. FAPEG e SGG se reservam ao direito de não apoiar nenhuma solução, caso as iniciativas recebidas não correspondam às expectativas, conforme critérios e escopo divulgado, mesmo havendo disponibilidade de recursos.

8.7. Caso haja recursos remanescentes nesta Chamada, os mesmos poderão ser destinados a uma nova submissão de propostas, a critério da Secretaria Geral de Governo e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

8.6. Cada solução será apoiada com o valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

8.8. As propostas de solução deverão ter a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Outorga junto à da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.



8.9. A aprovação das soluções nesta Chamada condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária, de modo que a classificação final nesta seleção não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do programa, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento das propostas em qualquer uma das etapas, poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido apenas no efeito devolutivo, no período estipulado no CRONOGRAMA (item 3.)

9.2. Serão aceitos recursos administrativos interpostos apenas pelos proponentes dos projetos.

9.3. Os recursos apresentados na plataforma, e uma vez encaminhados, não poderão sofrer alterações.

9.4. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação.

10. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. Os resultados apresentarão apenas a lista com os nomes dos candidatos aprovados, sem indicação das notas individuais.

10.2. Os candidatos poderão acessar suas notas individualmente, mediante solicitação acesso à Plataforma, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 10.1.2. O acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais dos candidatos.

10.3. Após a finalização da etapa de mérito, a diretoria e a presidência da FAPEG homologarão o resultado final.

10.4. A divulgação dos resultados será feita pelo site da FAPEG: <https://goias.gov.br/fapeg/>, sendo que o resultado final da seleção será publicado também em forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

11.1. A celebração do instrumento dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga, conforme minuta disponível no Anexo II, que será firmado entre a FAPEG, o coordenador da proposta selecionada e a Instituição de vínculo.

11.2. Os extratos dos Termos de Outorga deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, respeitando-se todas as disposições das resoluções normativas do Conselho Superior da FAPEG e da Lei Estadual nº 16.690, de 04/09/09;



11.3. Para celebração do Termo de Outorga (Anexo II) é obrigatório o cadastramento para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI a fim de assinar o instrumento e demais documentos eletronicamente, conforme Portaria 068/PRES/2020 – FAPEG;

11.4. As formas de liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidas no correspondente Termo de Outorga (Anexo II), tendo como previsão a liberação de 50% dos recursos após assinatura do TO (Anexo II), e o restante condicionado à aprovação da prestação de contas parcial na metade do tempo de execução do projeto;

11.5. O proponente selecionado deverá providenciar a seguinte documentação para fins de celebração do Termo de Outorga (Anexo II):

- a) Certidão Negativa de Débito do Estado de Goiás (www.economia.go.gov.br);
- b) Comprovante de endereço do coordenador, atualizado;
- c) Certidão negativa do CADIN estadual (<https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);
- d) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Certidão de Quitação Eleitoral Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidos/certidao-dequitacao-eleitoral>);
- f) Certidão criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?%20PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal%20=S>);
- g) Certidão criminal da Justiça Federal (<https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>);
- h) Declaração de Inexistência de Parentesco;
- i) Comprovação de que a instituição de vínculo possui sede no estado de Goiás.

11.6. A documentação solicitada para celebração do Termo de Outorga, deverá ser encaminhada pelo proponente, digitalmente, via plataforma Charles Darwin (<https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charles-darwin/login?session=339829700172>)

11.7. Caso o proponente não disponha dos documentos solicitados e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta Chamada, no prazo estabelecido no item 3.CRONOGRAMA, será considerado desistente.

11.8. A concessão do fomento será cancelada pela FAPEG caso ocorra violação de qualquer dos termos estabelecidos no Termo de Outorga ou descumprimento do Plano de Trabalho, bem como, pela afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública e as demais normas da Chamada, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.9. O proponente e a instituição de vínculo anuente, responsabilizar-se-ão por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Termo de Outorga, permitindo que a FAPEG, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.



12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O coordenador será o responsável pela execução do Plano de Trabalho, pela utilização adequada dos recursos e pela elaboração de relatórios técnicos (parciais e final) e pelas prestações de contas do projeto submetido.

12.2. O coordenador deverá apresentar relatório técnico parcial de acompanhamento de projeto, quando alcançada a metade de sua execução, contados 30 dias após essa data. Ao final da vigência, deverá apresentar relatório técnico final e relatório financeiro de prestação de contas, conforme estabelecido em Termo de Outorga e nos moldes e prazos exigidos pela Resolução Normativa n. 1/2023/FAPEG.

12.3. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, e a Secretaria Geral de Governo, reservam o direito de promover visitas *in loco*, ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento de suas ações, bem como de suspender ou cancelar soluções em que a execução não esteja sendo realizada de forma satisfatória.

12.4. Durante o curso dos projetos, poderão ser realizados seminários de acompanhamento da execução e/ou de apresentação de resultados, conforme definição da Secretaria-Geral de Governo e/ou Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes.

12.5. Ao final do projeto, deverá ser apresentado um relatório executivo, contendo produto de divulgação técnica acessível (cartilha, infográfico, ou outros), para fins de criação de repositório público online.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO

13.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão conjunta da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e da Secretaria Geral de Governo, seja por motivo de interesse público, caso fortuito e/ou força maior, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

13.2. Perde o direito de impugnar os termos deste Regulamento, aquele que tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. O responsável pela proposta que aderir às condições apresentadas neste Regulamento não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta de solução considerada como concordância irretratável das condições estabelecidas nesse documento.

13.4. Pedidos de impugnação deverão ser dirigidos via ofício, em até 10 dias corridos após a publicação da Chamada, à Presidência da FAPEG, pelo e-mail secretaria.fapeg@goias.gov.br.



14. FORMAS DE COMUNICAÇÃO

- 14.1. Todas as informações referentes à Chamada serão disponibilizadas no site da FAPEG.
- 14.2. Todas as comunicações oficiais serão direcionadas ao e-mail cadastrado no sistema Sparkx FAPEG pelo coordenador da proposta;
- 14.2.1. É de responsabilidade do coordenador da proposta, manter seus dados atualizados na plataforma Sparkx FAPEG.
- 14.3. Ao se cadastrar na plataforma, os participantes autorizam o recebimento de e-mails sobre a Chamada.
- 14.4. Esclarecimentos e informações adicionais referentes a essa Chamada, serão realizadas exclusivamente pelo e-mail: atendimento.fapeg@goias.gov.br, e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis, durante a vigência deste edital.

15. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta chamada pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão da FAPEG e SGG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.2. FAPEG e SGG se reservam o direito de corrigir erros formais e materiais contidos neste edital mediante retificação publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 16.3. Caberá à direção da FAPEG e SGG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas por este Edital.

Marcos Fernando Arriel

Presidente da FAPEG



ANEXO I – Tabela Referencial

Referenciar em qual seção do projeto são apresentados os seguintes critérios: (obrigatório preencher todas as linhas)

Critério	Seção do Projeto (Resumo, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia, justificativa, equipe executora, despesas)
Equipe com formação multidisciplinar, que contemple múltiplas diversidades e com comprovada experiência na área em que a solução está sendo proposta	
Soluções que assegurem a transformação energética no campo, atendendo à legislação vigente, e que estejam em consonância com as premissas do Programa Goiás Mais Energia Rural ³	
Soluções inovadoras, sustentáveis, replicáveis e escaláveis	
Soluções que gerem resultados e impactos positivos e mensuráveis para comunidades locais como enfrentamento à pobreza energética	
Soluções que apresentem sinergias com elos da cadeia produtiva para fins de redução de custos e aumento de eficiência econômica e energética	

³ Lei estadual 23.434, de 21 de maio de 2025. Disponível em:
<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/110700/pdf>



ANEXO II – Minuta de Termo de Outorga - Auxílio à Pesquisa

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço: ____, vinculado à instituição ____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____; representante legal: ____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 15.472/2005; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta da dotação orçamentária - programa 1054; ação 2397; entrega 18074.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados **em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor total aprovado ao projeto**, após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após 12 meses de execução, desde que apresentado relatório técnico parcial e verificada a utilização de no mínimo 80% dos recursos referentes à primeira parcela. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUINTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará



o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

- a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;



- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;
- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;



b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;

b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;

III – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;

IV – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;

V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;

VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual 15.472/2005, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;



IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, imparcialidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES



O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.